



LEI Nº 1.872-03 / 2019

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, do município de Colinas, RS e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, do município de Colinas.

Art. 2º - É, também, definida a composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT do Município, integrada pelos seguintes profissionais:

I – 01 (uma) farmacêutica;

II – 02 (dois) médicos;

III – 01 (uma) enfermeira;

IV – 01 (uma) nutricionista;

V – 01 (uma) cirurgiã-dentista.

Parágrafo Único – Os profissionais membros não terão prejuízo no registro de ponto nos dias em que estiverem a serviço da Comissão.

Art. 3º - A Comissão, de que tratam os Artigos anteriores, é de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável pela elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), pela promoção do uso racional e adequado de medicamentos, devendo assessorar diretamente o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde nos assuntos relacionados à área.

Art. 4º – Os membros da Comissão serão nomeados através de Portaria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A investidura nesta Comissão não será remunerada, nem gratificada, a nenhum título.

Art. 5º - A Comissão, de que trata o Artigo 1º desta Lei deverá seguir as diretrizes e normativas que regulamentam o seu exercício, conforme Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda.